

ANEXO DO CONTRATO 9

PENALIDADES

1. Introdução

1.1. A aplicação das penalidades seguirá o regramento estabelecido no CONTRATO, bem como os procedimentos e valores apresentados neste ANEXO DO CONTRATO.

1.2. O presente ANEXO DO CONTRATO, em complemento ao CONTRATO, objetiva definir as condutas infratoras e as respectivas penalidades a que a CONCESSIONÁRIA estará sujeita nos termos definidos no EDITAL e no CONTRATO.

2. Disposições gerais

2.1. A apuração das infrações, aplicação das penalidades ou quaisquer outras medidas restritivas de direitos previstas no CONTRATO serão precedidas de processos administrativos, regidos pela Lei Estadual nº 14.184/2002, ou pela lei que vier a substituí-la, e seguirão o conjunto de regras estabelecidas no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

2.1.1. O processo de aplicação das penalidades terá início com a notificação da CONCESSIONÁRIA, devidamente instruída, quando for o caso, com cópia de documento em que conste a descrição da irregularidade, assinalando-se prazo para apresentação de defesa prévia, nos termos da Lei Estadual nº 14.184/2002.

2.1.2. Caso, após a sua notificação, a CONCESSIONÁRIA opte por reconhecer o cometimento da infração até o término de seu primeiro prazo para manifestação e não apresentar defesa prévia, poderá efetuar o pagamento da multa com desconto de 20% (vinte por cento) do seu valor, sem prejuízo de outras sanções que venham a ser aplicadas.

2.1.3. Das decisões proferidas no processo sancionatório caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da tomada de ciência pela CONCESSIONÁRIA ou da divulgação oficial da decisão, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o submeterá à autoridade imediatamente superior para apreciação.

2.1.3.1. Caso, após tomar ciência da decisão proferida no processo sancionatório ou divulgação oficial da decisão, a CONCESSIONÁRIA opte por reconhecer o cometimento da infração antes do prazo final para a interposição de recurso, renunciando a este direito, poderá efetuar o pagamento da multa com desconto de 10% (dez por cento) do seu valor, sem prejuízo de outras sanções que venham a ser aplicadas.

2.1.3.2. Afasta a aplicação das penalidades previstas no EDITAL e no CONTRATO, desde que devidamente demonstrada e inequivocamente comprovada no correspondente processo administrativo, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou de inexigibilidade de conduta diversa, dentre outras causas excludentes de antijuridicidade e de culpabilidade previstas no CONTRATO, na legislação e na regulamentação pertinente.

2.2. Para os fins previstos no subitem 2.1.3.2, sem prejuízo das disposições que constam no CONTRATO, considera-se:

- (i) Força Maior e Caso Fortuito: os eventos assim considerados, nos termos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); e
- (ii) Inexigibilidade de Conduta Diversa: a situação que, embora configure infração prevista no presente ANEXO DO CONTRATO ou no CONTRATO, não resulta de culpa da CONCESSIONÁRIA, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo administrativo, nos termos do subitem 2.1.

2.3. Nas situações em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste ANEXO DO CONTRATO, será observado o princípio da especialidade, aplicando-se a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.

2.4. Observar-se-á, para os fins de aplicação das penalidades, além do presente ANEXO DO CONTRATO, o CONTRATO e os demais ANEXOS DO CONTRATO.

2.5. Nas hipóteses em que as infrações já estejam expressamente descritas e tipificadas nas tabelas apresentadas abaixo, os tipos e níveis das penalidades respectivas já foram fixados de forma a guardar proporcionalidade à correlata infração.

2.6. Paralelamente ao processo administrativo sancionatório para aplicação das penalidades, o ENTE REGULADOR poderá, a seu critério, celebrar acordos substitutivos, como termos de ajustamento de conduta, dentre outros, em que se preveja, dentre outras medidas, a substituição das penalidades que seriam aplicadas pela execução de novos investimentos, e/ou a compensação com valores eventualmente devidos a título de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, admitindo-se a possibilidade de aplicação de descontos sobre o valor de multas ainda não inscritas na dívida ativa do Estado de Minas Gerais mediante renúncia expressa da CONCESSIONÁRIA em apresentar defesa prévia e/ou recurso, com imediata liquidação do correspondente valor para fins de substituição ou não pela execução de novos investimentos.

2.6.1. O não cumprimento da obrigação objeto do acordo substitutivo dentro do novo prazo estipulado acarretará a cobrança de multa moratória no montante de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da penalidade aplicada, a contar do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo estipulado até o cumprimento efetivo da obrigação.

2.6.2. As multas moratórias, quando aplicadas, não poderão ultrapassar o valor da parcela da obrigação objeto do acordo substitutivo ainda não cumprida.

2.6.3. Decorrido o prazo assinalado sem a correção da irregularidade apontada, o ENTE REGULADOR poderá instaurar novo processo administrativo sancionatório com base nessa irregularidade.

2.7. A DATA-BASE das tabelas de multas constantes deste ANEXO DO CONTRATO é a prevista no CONTRATO, sendo que os valores das multas serão reajustados pelo IPCA referente aos dois meses anteriores ao pagamento dos valores devidos.

2.8. A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO DO CONTRATO e seu cumprimento não prejudicam a aplicação de outras previstas no EDITAL, no CONTRATO, na legislação e na regulação pertinentes, às quais a CONCESSIONÁRIA se sujeita.

2.9. No caso de aplicação de multa, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da decisão administrativa definitiva, devendo o

comprovante de pagamento ser apresentado nos autos do processo administrativo sancionatório no mesmo prazo.

2.10. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, instalar e manter, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, sistema digital específico para gerenciamento das informações, dados e documentos relacionados às notificações emitidas e penalidades aplicadas pelo ENTE REGULADOR, bem como os respectivos procedimentos ou processos administrativos instaurados.

2.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, mediante solicitação, fornecer as credenciais de usuário/senha do sistema de que trata o subitem 2.10 para representantes do(s) FINANCIADOR(ES) e garantidores, objetivando viabilizar o acompanhamento *pari passu* do andamento dos procedimentos, autuações e processos administrativos de aplicação das penalidades.

2.11. As penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas à CONCESSIONÁRIA deverão ser recolhidas na forma da regulamentação vigente.

2.12. O não pagamento de multa eventualmente aplicada à CONCESSIONÁRIA, no prazo estipulado neste ANEXO DO CONTRATO, importará na incidência automática de juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.

2.13. Em caso de não pagamento da penalidade, além da possibilidade de acionamento da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, o ENTE REGULADOR poderá inscrever a CONCESSIONÁRIA no cadastro público de dívida ativa.

2.14. A CONCESSIONÁRIA tem plena ciência de que o ENTE REGULADOR poderá levar ao conhecimento da respectiva seguradora, garantidores e FINANCIADOR(ES) sobre a abertura de processo administrativo sancionatório, no intuito de assegurar seu eventual direito à indenização, respeitadas as normas previstas na Lei Estadual n.º 14.184/2002.

2.15. Eventuais erros de enquadramento ou de indicação da penalidade cabível pelo agente fiscalizador poderão ser sanados no âmbito do processo administrativo sancionatório, sendo devolvido o prazo de defesa da CONCESSIONÁRIA, caso do saneamento resulte alguma nova informação de natureza fática.

2.16. Salvo disposição específica, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

2.16.1. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

3. Valores de multas

Tabela I

Definições dos Tipos

([mês]/[ano])

TIPO	Valores das Multas
I – Implantação	R\$ 218.330,60 (duzentos e dezoito mil, trezentos e trinta reais e sessenta centavos)
II – Operação	R\$ 109.165,30 (cento e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos)
III – Conservação, Recuperação e Manutenção	R\$ 109.165,30 (cento e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos)

Tabela II

Níveis de Classificação das Penalidades

Nível	Valores das Multas
A	Advertência
B	10% do Valor da Multa
C	30% do Valor da Multa
D	50% do Valor da Multa
E	75% do Valor da Multa
F	100% do Valor da Multa

4. Tabela de classificação de infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
4.1. Frente de ampliação de capacidade, melhorias e manutenção de nível de serviço				
1	Não apresentar PROJETO FUNCIONAL, PROJETO EXECUTIVO e/ou documentação “As Built” nos termos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	I	F	Por obra
2	Apresentar PROJETO EXECUTIVO que não atenda às normativas vigentes, disposições contratuais ou legais, ou, ainda, que comprometa a integridade e a segurança do USUÁRIO.	I	F	Por obra
3	Apresentar PROJETO EXECUTIVO em desacordo com o PROJETO FUNCIONAL que tenha sido objeto de MANIFESTAÇÃO DE NÃO OBJEÇÃO, sem que o ENTE REGULADOR tenha anuído com a apresentação nestes termos.	I	F	Por obra
4	Não apresentar relatórios de controle do NÍVEL DE SERVIÇO para identificar os trechos do SISTEMA RODOVIÁRIO com mais de 50h por ano-calendário operando nos níveis de serviço “E” e “F”, em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	F	Por infração ³
5	Incorrer em atraso no início ou término das intervenções obrigatórias, conforme cronograma físico-executivo vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	I	F	Por obra
6	Incorrer em atraso no início ou término das OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE ou obras de manutenção da capacidade, conforme cronograma físico-executivo vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	I	F	Por obra. Além da sanção aplicada, incidirá o percentual de 0,10% do valor da obra por dia de atraso.
7	Não executar obra de acordo com os PROJETOS DE ENGENHARIA aprovados pelo ENTE REGULADOR.	II	F	Por obra

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
8	Não apresentar, no prazo estabelecido pelo ENTE REGULADOR, informações adicionais ou complementares, que ele, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha formalmente solicitar.	II	E	Por solicitação
9	Deixar de apresentar ao ENTE REGULADOR, nos termos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO, todos os elementos e documentos necessários à expedição da competente DUP junto ao PODER CONCEDENTE.	II	F	Por infração
10	Iniciar ou retomar as obras de ampliação e/ou melhoramento do SISTEMA RODOVIÁRIO, em área localizada fora da FAIXA DE DOMÍNIO, sem a emissão prévia de DUP, emitida pelo PODER CONCEDENTE.	I	B	Por infração
11	Não realizar os reparos, quando determinado pelo ENTE REGULADOR, de acordo com os termos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	F	Por infração
12	Não cumprir as solicitações, diretrizes, normas, instruções de projeto, especificações, padrões, regulamentos, índices e parâmetros de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	F	Por infração
4.2. Atendimento aos PARÂMETROS DE DESEMPENHO da Infraestrutura, SERVIÇOS INICIAIS, Recuperação, Conservação e Manutenção				
a. Pavimento				
1	Não executar o reparo de panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	F	Por infração ²

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
2	Não reparar depressão ou recalque de pequena extensão, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	C	Por infração ²
3	Não reparar depressão em encontro de obra de arte, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	F	Por infração ²
4	Não substituir pano de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	D	Por infração ²
5	Não selar trincas, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	B	Por infração ²
6	Não promover intervenções para corrigir áreas exsudadas, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	C	Por infração ²
7	Não promover intervenções para corrigir flechas nas trilhas de roda, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	D	Por infração ²
8	Não promover intervenções para corrigir área trincada (TR) e trincas interligadas de classe 3, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	C	Por infração ²
9	Não promover intervenções para corrigir desnível entre as faixas de tráfego e os acostamentos externo ou interno, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	D	Por infração ²
10	Não promover intervenções para corrigir irregularidade longitudinal (IRI).	III	F	Por infração ²
11	Não promover intervenções para corrigir Deflexão característica (DC), nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	E	Por infração ²

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
12	Não promover intervenções para corrigir e manter Índice de Gravidade Global (IGG), nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	E	Por infração ²
13	Não promover intervenções para corrigir Áreas Remendadas, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	D	Por infração ²
b. Elementos de Proteção e Segurança				
1	Não remover, não repor, não reparar defensas metálicas avariadas nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	D	Por infração ²
2	Não remover, não repor, não reparar barreiras de concreto danificadas nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	D	Por infração ²
3	Não reparar e não repor cercas e alambrados, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	D	Por infração ²
4	Não reparar e não repor elementos antiofuscamento, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	D	Por infração ²
5	Não reparar e não repor atenuadores de impacto, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	D	Por infração ²
6	Não recompor sinalização horizontal, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	D	Por infração ²
7	Não recompor sinalização vertical, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	D	Por infração ²
8	Não recompor sinalização aérea, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO	III	D	Por infração ²

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
	CONTRATO.			
9	Não limpar e não repor tachas e tachões refletivos nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	D	Por infração ²
10	Não remover, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO, PEDÁGIOS ELETRÔNICOS em estrutura metálica ou em quaisquer outras estruturas que coloquem em risco o USUÁRIO da rodovia.	III	D	Por unidade
11	Não limpar e não repor balizadores e delineadores nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	D	Por infração ²
c. Manutenção Patrimonial				
1	Não efetuar intervenções relativas às Obras de Arte Especiais, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	C	Por infração ²
2	Não executar limpeza geral, reparar ou substituir elementos de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	B	Por infração ²
3	Não efetuar intervenções relativas às obras de arte correntes, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	C	Por infração ²
4	Não efetuar intervenções relativas a terraplenos e estruturas de contenção, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	C	Por infração ²
5	Não efetuar intervenções de conservação de revestimento vegetal, limpeza, remoção de entulho, lixo e materiais orgânicos relativas ao Canteiro Central e à FAIXA DE DOMÍNIO, nos termos e prazos	III	B	Por infração ²

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
	estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.			
6	Não efetuar intervenções relativas a reparos e conservações de rotina das Edificações e Instalações Operacionais, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	B	Por infração ²
7	Não recompor, não repor e não efetuar intervenções relativas a conservações de rotina dos Sistemas Elétricos e de Iluminação, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO	III	B	Por infração ²
8	Manter o SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM ou o sistema de arrecadação com operacionalidade inferior aos indicadores de desempenho exigidos no PER.	II	C	Por PEDÁGIO ELETRÔNICO ou por sistema de arrecadação
d. SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM				
1	Não observar os parâmetros técnicos para implantação e instalação dos PEDÁGIOS ELETRÔNICOS do SISTEMA RODOVIÁRIO em inobservância ao exigido no PER.	I	F	Por PEDÁGIO ELETRÔNICO
2	Não observar o tempo de disponibilidade do portal de acesso para meios de pagamento (site, App, totem) conforme parâmetro estabelecido no PER.	I	C	Mensal, incidindo quando a violação ocorrer por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados no PRAZO DA CONCESSÃO
4.3. Frente de Serviços Operacionais				
a. Sistema de Pedágio e Controle de Arrecadação				
1	Não implantar PEDÁGIO ELETRÔNICO com os Sistemas/Equipamentos que compõem o SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM de acordo com prazo	I	C	Por PEDÁGIO ELETRÔNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
	estabelecido no PER			
2	Não implantar PEDÁGIO ELETRÔNICO com Sistemas/Equipamentos que compõem o SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM impedindo o seu funcionamento, observadas as regras e especificidades estabelecidas no PER.	I	C	Por PEDÁGIO ELETRÔNICO
3	Não implantar, no prazo que exige o PER, sistema operacional de arrecadação que permita ao USUÁRIO realizar o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO via sistema.	I	F	Por infração
4	Não modernizar, incluir novas funções e controles ou atualizar a tecnologia de Sistemas e Equipamentos que compõem o SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM, impedindo o seu funcionamento, observadas as regras estabelecidas no PER.	I	D	Por PEDÁGIO ELETRÔNICO
5	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Pagamento Automático (AVI), parte do Sistema de Controle de Arrecadação, observadas as regras estabelecidas no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO, impedindo o funcionamento da modalidade de pagamento.	III	F	Por PEDÁGIO ELETRÔNICO
6	Não implantar, parcial ou integralmente, Controle de Violação, parte do Sistema de Controle de Arrecadação, de acordo com o PER.	I	D	Por PEDÁGIO ELETRÔNICO
7	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Controle de Violação, parte do Sistema de Controle de Arrecadação, parcial ou integralmente, observadas as regras estabelecidas no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	D	Por PEDÁGIO ELETRÔNICO
8	Não observar as determinações do Sistema de Informações de Arrecadação, conforme estabelecidos	II	E	Por PEDÁGIO ELETRÔNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
	no PER.			
9	Não implantar equipamentos medidores de velocidade do tipo “barreira eletrônica” ou “Radar Fixo”, conforme o caso, devidamente autorizados pelo DER-MG para início de operação junto ao PEDÁGIO ELETRÔNICO de acordo com os prazos estabelecidos no PER.	I	D	Por faixa de rolamento e acostamento
10	Não implantar sistema de controle e processamento de violações, devidamente autorizados e homologados pelo DER-MG para início de operação, que permita o registro de veículos infratores, conforme especificações do PER.	I	D	Por faixa de rolamento e acostamento
b. Operação do Sistema de Controle de Arrecadação – Por PEDÁGIO ELETRÔNICO				
1	Não disponibilizar manual de procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes ao sistema de arrecadação, conforme estabelece o PER	II	C	Por ocorrência
2	Não atender às especificações constantes em regulamentação específica referente ao sistema de arrecadação.	II	D	Por PEDÁGIO ELETRÔNICO
3	Não cumprir os parâmetros técnicos de sinalização relacionada ao SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM em descumprimento ao que exige o PER, o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	D	Por ocorrência
4	Não armazenar ou transmitir informações relativas ao SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM exigidas no PER ou deixar de integrar o sistema de arrecadação com o sistema do ENTE REGULADOR.	II	D	Por ocorrência
c. Sistema de Leitura e Decodificação de Placa de Veículos (OCR)				

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não implantar sistema de leitura de placas pela tecnologia OCR no prazo estabelecido no PER.	I	F	Implantação não executada
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Leitura e Decodificação de Placas de Veículos, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	F	Na totalidade do Sistema
3	Manter inoperante sistema de leitura de placas pela tecnologia OCR, de modo a comprometer o cadastro de usuários sem TAG, em inobservância aos indicadores de desempenho exigidos no PER.	II	F	Por sistema de arrecadação
d. Sistema de Pesagem				
1	Não apresentar os estudos de implantação, não implantar ou não operacionalizar o Sistema de Pesagem na modalidade HS-WIM Full, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO e no PER.	I	D	Por infração ²
2	Não operar o Sistema de Pesagem na modalidade HS-WIM Full de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos no PER ou na regulamentação específica.	II	C	Por infração ²
3	Não reparar ou substituir qualquer equipamento ou elemento dos PEDÁGIOS ELETRÔNICOS de pesagem que apresente problema nos termos e prazos estabelecidos no PER ou na regulamentação específica.	II	C	Por infração ²
4	Não atender às especificações constantes em regulamentação específica referente ao Sistema de Pesagem na modalidade HS-WIM Full.	II	C	Por infração ²
e. Sistema de Transmissão de Dados				
1	Não implantar e operacionalizar o Sistema de Transmissão de Dados, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em	I	D	Por infração ²

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
	conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO			
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia do Sistema de Transmissão de Dados, de acordo com cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO	II	B	Por infração ²
f. Sistemas de Comunicação				
1	Não implantar e não operacionalizar Sistema de Comunicação de acordo com cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO	I	D	Por infração ²
2	Não atualizar tecnologia referente ao Sistema de Comunicação, de acordo com cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	B	Por infração ²
3	Não implantar e operacionalizar Sistema de Radiocomunicação em conformidade com os cronogramas estabelecidos e nos termos do CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	I	D	Por infração ²
4	Não atualizar tecnologia de Sistema de Radiocomunicação em conformidade com os cronogramas estabelecidos e nos termos do CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	B	Por infração ²
5	Não atender os parâmetros técnicos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO, para o Sistema de Comunicação com o USUÁRIO.	II	B	Por infração ²
g. Centro de Controle Operacional				
1	Não implantar e operacionalizar Centro de Controle Operacional, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	I	C	Por infração ²

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Gestão Operacional (SGO) e equipamentos que compõem o Centro de Controle Operacional, de acordo com cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	E	Por infração ²
3	Não fornecer ou fornecer de forma inadequada informações aos USUÁRIOS, por meio de equipamentos disponíveis no SISTEMA RODOVIÁRIO e interligados ao Centro de Controle Operacional em tempo real.	II	C	Por infração ²
h. Sistema de Controle e Monitoração de Tráfego				
1	Não instalar e operacionalizar Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), de acordo com cronogramas e prazos estabelecidos em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	I	C	Por infração ²
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), de acordo com cronogramas e prazos estabelecidos em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	C	Por infração ²
3	Não instalar e operacionalizar os equipamentos de detecção e sensoramento de pista (SATs) de acordo com cronogramas e prazos estabelecidos em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	I	C	Por infração ²
4	Não readaptar ou atualizar tecnologia dos equipamentos de detecção e sensoramento de pista (SATs), de acordo com cronogramas e prazos estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	C	Por infração ²
5	Não operar o Sistema de Controle e Monitoração de Tráfego em observância aos termos e prazos estabelecidos no	II	C	Por infração ²

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
	CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.			
i. Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial				
1	Não implantar e não operacionalizar Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial, de acordo com cronogramas estabelecidos em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	I	C	Por infração ²
2	Não atualizar Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	C	Por infração ²
j. Sistema de controle de velocidade				
1	Não implantar e não operacionalizar Sistema de controle de velocidade, de acordo com cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	I	C	Por infração ²
2	Não atualizar Sistema de controle de velocidade, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	C	Por infração ²
k. Sistema de Atendimento ao Usuários (SAU)				
1	Não implantar e operacionalizar Sistema de Reclamações e Sugestões dos USUÁRIOS, conforme cronogramas estabelecidos, respeitados os marcos e etapas que o constituem e nos termos e prazos determinados no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	I	F	Por infração ²
2	Não atualizar Sistema de Reclamações e Sugestões dos USUÁRIOS, conforme cronogramas estabelecidos, respeitados os marcos e etapas que o constituem e nos termos e prazos determinados no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	B	Por infração ²

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
3	Não implantar e operacionalizar Sistema de Informações aos USUÁRIOS, conforme cronogramas estabelecidos, respeitados os marcos e etapas que o constituem e nos termos e prazos determinados no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	I	F	Por infração ²
4	Não atualizar Sistema de Informações aos USUÁRIOS, conforme cronogramas estabelecidos, respeitados os marcos e etapas que o constituem e nos termos e prazos determinados no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	I	B	Por infração ²
5	Não disponibilizar serviços de guinchos leves e pesados, com equipes treinadas, em regime de prontidão nas Bases de Serviços Operacionais (BSOs), para o reboque de veículos e a realização de troca de pneus, conforme cronogramas estabelecidos, respeitados os marcos e etapas que o constituem e nos termos e prazos determinados no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	B	Por infração ²
6	Não observar o tempo de circulação da Inspeção de Tráfego, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	B	Por infração ²
7	Não disponibilizar ponto de parada e descanso para caminhoneiros conforme cronogramas estabelecidos, respeitados os marcos e etapas que o constituem nos termos e prazos determinados no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	B	Por infração ²
8	Não desenvolver estudo relacionando os Pontos de Parada e Descanso já reconhecidos, bem como elencando os estabelecimentos passíveis de serem reconhecidos como tais, conforme cronogramas estabelecidos, respeitados os marcos e etapas que o constituem nos termos e prazos determinados no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO	II	B	Por infração ²

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
	CONTRATO.			
9	Não disponibilizar serviço de atendimento médico, nos termos e prazos determinados no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	B	Por infração ²
I. Equipamentos e Veículos da Administração				
1	Não adquirir e não instalar móveis, equipamentos e veículos para a administração da operação da rodovia, nos termos e prazos determinados no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	I	F	Por infração ²
2	Manter veículos operacionais descaracterizados, sem identificação ou em estado de conservação que comprometa a prestação adequada dos serviços ou em desconformidade com as normas de trânsito e com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	B	Por veículo
3	Manter equipamentos ou materiais de operação ou sinalização desatualizados ou em estado precário de conservação, nos termos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	B	Por infração
4	Não realizar a troca de veículo de inspeção de tráfego ou veículo de socorro mecânico nos prazos previstos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	B	Por veículo
5	Não realizar a troca de ambulância ou guincho leve nos prazos previstos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	B	Por veículo
m. Sistema de Socorro Mecânico				
1	Não implantar Sistema de Socorro Mecânico de acordo com os cronogramas estabelecidos em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO	I	D	Por infração ²

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
	CONTRATO.			
2	Não atualizar Sistema de Socorro Mecânico de acordo com os cronogramas estabelecidos em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	D	Por infração ²
3	Não observar o tempo máximo mensal de chegada do guincho leve ao local de atendimento superior a 60 minutos em 90% dos casos, não podendo exceder o tempo máximo mensal de 120 minutos nas demais 10% das ocorrências.	II	D	Por infração ²
4	Não observar o tempo máximo mensal de chegada do guincho pesado ao local de atendimento superior a 90 minutos em 90% dos casos, não podendo exceder o tempo máximo mensal de 180 minutos nas demais 10% das ocorrências.	II	D	Por infração ²
n. Serviço de Atendimento Médico de Emergência				
1	Não implantar Serviço de Atendimento Médico de Emergência de acordo com os cronogramas estabelecidos em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	I	D	Por infração ²
2	Não observar o tempo máximo de chegada da ambulância ao local de atendimento superior a 30 minutos em 90% das ocorrências mensais, não podendo exceder o tempo máximo de chegada em 40 minutos nas demais 10% das ocorrências mensais.	II	D	Por infração ²
o. Serviço de Atendimento a Demais Incidentes				
1	Não implantar Serviço de Atendimento a Demais Incidentes de acordo com cronogramas estabelecidos, em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO	I	D	Por infração ²

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
2	Não observar o tempo máximo de chegada ao local do veículo para apreensão de animais superior a 120 minutos, em 90% das ocorrências dentro do período de um mês, não podendo exceder o tempo médio mensal de 240 minutos nos demais 10% das ocorrências.	II	D	Por infração ²
3	Não observar o tempo máximo de chegada do caminhão pipa ao local superior a 90 minutos, em 90% das ocorrências dentro do período de um mês, não podendo exceder o tempo máximo mensal de 180 minutos nos demais 10% das ocorrências	II	D	Por infração ²
4.4. Monitoração e Relatórios				
1	Não apresentar RELATÓRIOS INICIAIS, conforme os termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	D	Por infração ³
2	Não apresentar Relatórios de Monitoração, conforme os termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	D	Por infração ³
3	Não apresentar Relatório Técnico, Operacional e Físico e Financeiro, conforme os termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	D	Por infração ³
4	Não apresentar a Programação Trimestral de Obras e Serviços, conforme os termos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	F	Por infração ³
5	Não apresentar a Execução Trimestral de Obras e Serviços, conforme os termos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DOS CONTRATO.	II	F	Por infração ³
6	Não apresentar Relatório de Acompanhamento Socioambiental, conforme os termos e prazos	II	D	Por infração ³

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
	estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.			
7	Não disponibilizar Sistema de Informações Geográficas (SIG) conforme os termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	D	Por infração ³
8	Não apresentar quaisquer outros relatórios exigidos, conforme os termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	B	Por infração ³
4.5. Exigências ambientais, sociais e de governança corporativa				
1	Não obter as licenças e autorizações necessárias ao exercício de todas as atividades objeto da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	D	Por infração.
2	Não renovar as licenças e autorizações necessárias ao exercício de todas as atividades objeto da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	D	Por infração.
3	Não comunicar o PODER CONCEDENTE sobre as tratativas com órgão ambiental, nos termos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	C	Por infração.
4	Não apresentar Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) e/ou Plano de Ação de Emergência (PAE) para o transporte de produtos perigosos, nos termos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	C	Por infração.
5	Não implantar, no tocante aos padrões ambientais (ASG), Sistema de Gestão da Qualidade da Gestão Ambiental, em conformidade e nos prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	D	Por infração.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
6	Não elaborar, no tocante aos padrões ambientais (ASG), Plano detalhado de Implantação de Estruturas para Gestão de Recursos Naturais e Eficiência Energética, Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE) e Análise de Risco de Desastres Naturais e Mudanças Climáticas em conformidade e nos prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	D	Por infração.
7	Não implantar, no tocante aos padrões sociais (ASG), Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho e Estruturas de Acessibilidade, em conformidade e nos prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	D	Por infração.
8	Não implantar, no tocante aos padrões de governança (ASG), Programa de <i>Compliance</i> e Política de Transações com Partes Relacionadas, em conformidade e nos prazos e marcos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	D	Por infração.
4.6. Seguros e Garantias				
1	Não entregar, no tocante aos seguros, certificados ou novas apólices, nos termos e prazos exigidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	F	Por certificado ou apólice não entregue.
2	Não apresentar as garantias, cartas de fiança, títulos da dívida pública, certificados ou novas apólices com os valores exigidos no CONTRATO, no prazo estipulado.	II	F	Por certificado ou apólice não entregue.
4.7. Obrigações Relativas a Aspectos Econômico-financeiros				
1	Não efetuar o depósito, à título de RECURSOS VINCULADOS na CONTA DA CONCESSÃO, de quantia igual ao eventual valor devido em razão da obrigação assumida em obediência ao Item 11.7. e 12.13.6 do EDITAL nos termos e prazos estabelecidos no	II	F	Por infração ³

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
	CONTRATO.			
2	Não efetuar o pagamento dos RECURSOS VINCULADOS nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	F	Por infração ³
3	Não efetuar a entrega dos relatórios contábeis e financeiros nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO.	II	C	Por infração ²
4	Não efetuar a subscrição e integralização do capital social nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO.	II	F	Por infração ³
5	Cobrar TARIFA DE PEDÁGIO sem homologação ou em valores distintos dos fixados em CONTRATO.	II	F	Por PEDÁGIO ELETRÔNICO.
4.8. Disponibilização de informações				
1	Não apresentar, no prazo solicitado pelo PODER CONCEDENTE ou pelo ENTE REGULADOR, respostas a correspondências, informações adicionais ou complementares.	II	B	Por infração ²
2	Descumprir pedido de regularização de obrigação contratual formulado pelo ENTE REGULADOR, nos prazos e termos fixados.	II	D	Por infração ²
3	Prestar informações erradas sobre o pagamento da TP pelos USUÁRIOS que acarrete cobrança comprovadamente indevida pelo DER-MG.	II	D	Por cobrança indevida realizada pelo DER-MG
4.9. Obrigações relativas a assuntos institucionais				
1	Não manter em dia o TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS e o registro de bens reversíveis vinculados à CONCESSÃO.	II	B	Por infração.
2	Não atender às disposições contratuais quanto à alienação de BENS REVERSÍVEIS.	II	F	Por infração.
3	Não submeter à prévia anuência do PODER CONCEDENTE a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE	II	F	Por infração.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
	da CONCESSIONÁRIA.			
4	Proceder à redução do capital social ou adquirir suas próprias ações, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.	I	F	Por infração.
5	Não submeter à prévia anuência do PODER CONCEDENTE a alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, inclusive seu(s) FINANCIADOR(ES) ou garantidores.	I	F	Por infração.
6	Não efetuar a contratação de BANCO DEPOSITÁRIO e/ou AGENTE DEPOSITÁRIO, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	F	Por infração.
7	Não realizar o pagamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo estabelecido no CONTRATO.	II	B	Por infração.
Notas: (1) A multa ocorrerá apenas uma vez por obra não iniciada no prazo. (2) As multas incidirão a partir da 2ª (segunda) infração, sendo a primeira do Nível A, o que não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de corrigir os defeitos e adequar aos parâmetros aceitáveis. (3) Não ocorrem multas Nível A.				

5. Penalidades aplicáveis às infrações não classificadas

5.1. Para as situações caracterizadoras de infração ou descumprimento contratual cuja respectiva conduta, ativa ou omissiva, não conste descrita na tabela de classificação de infrações acima, o cálculo da multa aplicável obedecerá ao que segue, garantido o direito

da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei Estadual nº 14.184/2002.

5.2. A gradação das infrações e penalidades observará as seguintes escalas:

5.2.1. A infração será considerada leve, entendida como sendo aquela em que não se observou imprudência ou negligência por parte da CONCESSIONÁRIA, quando for perfeitamente remediável e não resultar em seu proveito direto ou indireto. Nesse caso, a penalidade variará de Nível A para Nível B.

5.2.2. A infração será considerada média, entendida como sendo aquela em que não se observou imprudência ou negligência por parte da CONCESSIONÁRIA, quando não afetar um número significativo de USUÁRIOS e não resultar em proveito direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA. Nesse caso, a penalidade variará de Nível B a Nível C.

5.2.3. A infração será considerada grave quando o ENTE REGULADOR constatar presentes, isoladamente ou em conjunto, os seguintes fatores:

- (i) Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
- (ii) Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
- (iii) A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração;
- (iv) O número de USUÁRIOS atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;
- (v) Ocorrer prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

5.2.3.1. Nesse caso, a penalidade variará de Nível D a Nível E.

5.2.4. A infração será considerada gravíssima quando o ENTE REGULADOR constatar, diante das circunstâncias do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, que sua ação ou omissão se revestiu de grande lesividade ao interesse público por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, a segurança pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos serviços. Nesse caso, a penalidade será de Nível E a Nível F.

5.3. Para a seleção da penalidade, considerando a classificação de gravidade infracional acima descrita (infração leve, média, grave e gravíssima), o ENTE REGULADOR observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a proporcionalidade na aplicação da pena:

- (i) A natureza e a gravidade da infração;
- (ii) Os danos dela resultantes ao PODER CONCEDENTE, ao ENTE REGULADOR ou aos USUÁRIOS;
- (iii) As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida; e
- (iv) As circunstâncias atenuantes e agravantes.

5.4. Para fins do disposto no subitem 5.3, “(iv)”, consideram-se:

5.4.1. Circunstâncias atenuantes:

- (i) Adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração antes de proferida a decisão; e
- (ii) Inexistência de aplicação definitiva de sanções nos 12 (doze) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento.

5.4.2. Circunstâncias agravantes:

- (i) Reincidência no cometimento da infração;
- (ii) Recusa em adotar medidas para reparação dos efeitos da infração;
- (iii) Exposição de USUÁRIOS ao risco de integridade física; e
- (iv) Destruição de bens públicos.

5.5. Ocorre reincidência quando o agente comete nova infração legal, regulamentar ou contratual, que tiver o mesmo fato gerador, depois de ter sido punido anteriormente por força de decisão definitiva, salvo se decorridos 3 (três) anos, pelo menos, do cumprimento da respectiva punição.